



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 131, DE 14 DE JULHO DE 2016

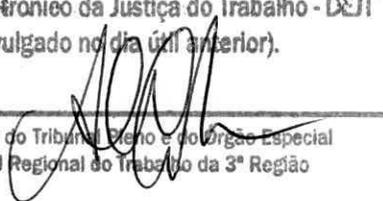
CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Desembargador Júlio Bernardo do Carmo, presentes os Exmos. Desembargadores Luiz Ronan Neves Koury (Segundo Vice-Presidente), César Pereira da Silva Machado Júnior (Vice-Corregedor), Márcio Ribeiro do Valle, Luiz Otávio Linhares Renault, Emília Facchini, Maria Lúcia Cardoso de Magalhães, Marcus Moura Ferreira, José Murilo de Moraes, Denise Alves Horta, Sebastião Geraldo de Oliveira, Lucilde d'Ajuda Lyra de Almeida, Anemar Pereira Amaral, Márcio Flávio Salem Vidigal, Emerson José Alves Lage, Jales Valadão Cardoso, João Bosco Pinto Lara, José Eduardo de Resende Chaves Júnior, Paulo Chaves Corrêa Filho, Maria Stela Álvares da Silva Campos, Luiz Antônio de Paula Iennaco, Taisa Maria Macena de Lima, Luís Felipe Lopes Boson, Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes, Ana Maria Amorim Rebouças, José Marlon de Freitas, Lucas Vanucci Lins e Juliana Vignoli Cordeiro, e a Exma. Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da Terceira Região, Adriana Augusta de Moura Souza, apreciando o Processo TRT n. 00116-2016-000-03-00-8 MA,

RESOLVEU, à unanimidade de votos,

APROVAR proposta de alteração regimental apresentada pela d. Comissão de Regimento Interno e editar o Ato Regimental nº 11/2016, que altera a redação do artigo 111 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.


TELMA LÚCIA BRETZ PEREIRA
Diretora Judiciária do TRT da 3ª Região

Publicado em 20/07/16 no caderno Judiciário
do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT
(divulgado no dia útil anterior).


Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

ATO REGIMENTAL GP N. 11, DE 14 DE JULHO DE 2016

Altera o Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, nos termos dos arts. 21, I, e 25, X e XVI, do Regimento Interno, faz editar Ato Regimental aprovado pelo Egrégio Tribunal Pleno nos autos do Processo TRT 00116-2016-000-03-00-8 MA.

Art. 1º Este Ato Regimental altera o Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Art. 2º O art. 111 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 111. Antes de encerrada a votação em processo administrativo ou judicial, o magistrado que não se considerar habilitado a proferir imediatamente seu voto, poderá, independentemente da ordem de antiguidade, solicitar vista pelo prazo de até dez dias, facultado aos demais julgadores proferir, de imediato, seus votos.

§ 1º O prazo de vista poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa fundamentada.

§ 2º Decorrido o prazo, o processo será reincluído em pauta para julgamento na sessão seguinte, independentemente da presença do magistrado que solicitou a vista.

§ 3º Se o processo não for devolvido tempestivamente, ou se o vistor deixar de solicitar prorrogação do prazo, o presidente do órgão correspondente o requisitará para julgamento na sessão subsequente.

§ 4º Ocorrida a requisição mencionada no § 3º deste artigo, se aquele que pediu vista ainda não se sentir habilitado a votar, o Presidente do órgão julgador, dada a excepcionalidade da situação, convocará substituto na forma deste Regimento.

§ 5º Em qualquer hipótese de continuação de julgamento iniciado em sessão anterior, serão computados os votos já proferidos pelos magistrados ausentes, mesmo que tenham deixado o exercício do cargo.

*§ 6º Se houver questão nova para ser decidida, a votação prosseguirá somente com os magistrados presentes, feitas as convocações necessárias em caso de insuficiência de **quorum**.*

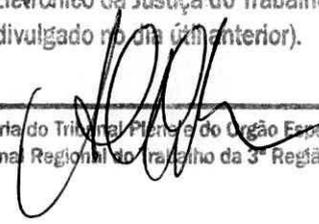
§ 7º Até a proclamação do resultado do julgamento de mérito, qualquer magistrado poderá reformular seu voto, ainda que a alteração verse sobre preliminar já apreciada, ou se declarar suspeito ou impedido, caso em que o voto proferido não será computado.

§ 8º Em se tratando de matéria administrativa, havendo pedido de vista, o processo ficará disponível por dez dias a todos os Desembargadores, devendo a votação ser concluída na sessão subsequente, independentemente da presença dos que solicitaram vista."

Art. 3º Este Ato Regimental entra em vigor na data de sua publicação.


JÚLIO BERNARDO DO CARMO
Desembargador Presidente

Publicado em 20/07/16 no caderno Judiciário
do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DETJ
(divulgado no dia útil anterior).


Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região